



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20180004

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20180004, que fazem entre si o município de BOM JESUS DO TOCANTINS, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e ALBERTO RAFAEL MELO DA SILVA 84145030206

O Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV JARBAS PASSARINHO SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr(a). JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 477.258.002-63, residente na AV JARBAS PASSARINHO, e de outro lado a licitante ALBERTO RAFAEL MELO DA SILVA 84145030206, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 28.281.688/0001-44, estabelecida na AV AMAZONAS QUADRA 03 LT ESPECIAL, BELO HORIZONTE, Marabá-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALBERTO RAFAEL MELO DA SILVA, residente na AV: AMAZONAS QD, 03 LOTE ESPECIAL, BELO HORIZONTE, Marabá-PA, portador do(a) CPF 841.450.302-06, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2017-041 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA EVENTOS..

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2017-041 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 878.540,00(oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
064211	Sonorização e iluminação de Pequeno porte - Marca.: DIA MASTER SERVIÇOS Descrição: 04 caixas de subgrave com sistema de amplificação para os mesmo, 08 Caixas de line harry sendo 04 ativas e 04 passivas, 04 caixas ativas de 400Wts RMS com tripê, 04 retorno ativo, 01 Mesa de som com no mínimo 16 canais de entrada 04 subgrupos 04 vias auxiliares 04 bandas de equalização filtro de graves, 02 Microfone sem fio para voz com frequência de operação em UHF, . ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE, 01 mesa digital com 40 canais; 08 - canhão de led; 03 liaser nas cores verde e vermelho, 08 par led 3w; 04 atomic 3000w; 08 elipsoidal c/ Iris; 18 lâmpadas par64 f5; 18 filtro de cor 61 p/ lâmpadas par64; 02 maquinas de fumaça.		10,00	2.450,000	24.500,00
064212	Sonorização de Grande porte - Marca.: MASTER SERVIÇO DIA Descrição: 01- Console Digital Digidesign Venue SC48 canais, 01- Processador de Sistemas Dolby Lake, 01- Processador de Sistemas DBX 260 p/ o Front Fill, 01- EQ Gráfico Klark Teknik DN 370, 01- CD Player Numark MP 102 MP3, 01- Zero Tron PL 1200, 01- Main Power 5000 Inter Trafo, 20- Caixas LS Audio 210, 04- Caixas LS Audio 208, 24- Caixas LS Audio 218 Sub, 04- Caixas LS Audio 110 p/ Front Fill, 06- Racks de Potencias c/Amplificadores Machine cada um com 01PSL 9400 e 01 MPX 3400 e 01 MPX 1400 para o P.A., 01- Rack de Potência c/Amplificadores Machine 01PSL 6400 01 PSL 3400 e 01 PSL 1400 para o Front Fill, Cabos e conexões para ligar o sistema Monitor 01- Console Digital Yamaha PM5D 48 ch., 01- Processador de Sistemas DBX Drive Rack 260 p/ Side Fill, 01- EQ Gráfico Machine GE 230, 01- DVD Player, 01- Pentacústica PC 3000*, 01- Rack de Potencia c/Amplificadores Machine 01 PSL 7400 01 PSL 5400 e 01		8,00	11.280,000	90.240,00

PREFEITURA M BOM JESUS DO TOCANTINS-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



	PSL 1400 p/ Side Fill, 01- Sistema de Side Fill com 08 Caixas LS Audio 208 e 04 Caixas LS Audio 215, 01- Sistema de Fones com 01 Power Player Pro8 de 8 vias e 01 Power Player Pro XL de 4 vias 10 Fones Porta Pro Koss			
064213	Iluminação de Grande porte - Marca.: MASTER SERVIÇOS DI Descrição: Mesas Controladoras: 2 mesas Computadorizadas com 2048 canais (volites, GramMaLight Full Size), Dimmer: 64 canais de dimmer rack DMX com 4000 watts por canal, 72 Canais de Main power. Refletores: 64 refletores PIR 64 # 1, 2, 5; 24 refletores Locolight, 16 refletores elipsoidais ETC, 16 refletores Molefay com 8 lâmpadas DWE, Movings/Intercons/Equipamentos DMX/Follow Spots: 36 movings head Spot 1200, 36 movings head Wash 575, 24 movings LED Delta R, 32 moving head Bem 700, 8 pontos de intercom, 4 máquinas de fumaça, 16 Ottomics 3000, 4 canhões seguidores HMI 1200, 2 Searchs Lights DMX com lâmpadas Xenon de 4000 Watts	8,00	5.900,000	47.200,00
064214	Palco tipo Geo-Space 18x14m, 18x14m - Marca.: MASTER DI SERVIÇOS Descrição: em alumínio piso de madeira e cobertura tipo túnel geodésico, estrutura geodésica no formato de arco tipo túnel, medindo 18m (dezoito metros) de frente (boca) x 14,00 (quatorze) metros de profundidade x 9 (nove) de altura interna central, profundidade com medida múltipla de 4 (quatro metros) de distância entre arcos. Material da estrutura fabricado em alumínio do tipo duralumínio liga 6351 T6, no formato de treliças, confeccionados com solda liga 5356, certificado por órgão competente. Arcos de treliças travados entre si por longarinas de contraventamento retangular, em estrutura de alumínio do tipo duralumínio obedecendo mesmas especificações de liga e solda. Arcos dimensionados para carga de 30 Kgf/m e travessas de longarinas dimensionados para carga de 10 Kgf/. Revestimento da estrutura de túnel em lonas MP 1400F24 nas opções de translúcida, branca e preta, banca e branca, duas faces, anti-chama e anti-fungo	6,00	14.450,000	86.700,00
064215	Palco tipo modular - Marca.: MASTER SERVIÇOS DI Descrição: 10x10m em alumínio, piso de madeira e cobertura tipo quatro águas, em lona com fechamentos laterais e fundos, estrutura medindo 10 (dez) metros de frente (boca) x 10 (dez) metros de profundidade x 9,00 (nove) metros de altura interna central com dois praticáveis medindo 3,5mx2,5m	10,00	6.500,000	65.000,00
064216	Baixas de contenção - Marca.: MASTER SERVIÇOS METRO Disciplinador) medindo 1,10m de altura x 2m de comprimento cada grade, confeccionada em aço galvanizado, pintado na cor cinza ou preta, de encaixe possibilitando o isolamento do público;	500,00	22,000	11.000,00
064217	Montagem e desmontagem fechamento - Marca.: MASTER S METRO ERVIÇOS Descrição: sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura.	1.000,00	35,000	35.000,00
064218	Painel de led completo - Marca.: MASTER SERVIÇOS DI Descrição: (alta definição) 8X6m Alta Resolução P6	10,00	3.750,000	37.500,00
064219	Grid de alumínio BoxTruss Q30 - Marca.: MASTER SERVI METRO	1.000,00	22,000	22.000,00
064220	Grid de alumínio BoxTruss Q50 - Marca.: MASTER SERVI METRO	1.000,00	31,000	31.000,00
064221	Camarim palco backstage 5x4m - Marca.: MASTER SERVIÇ DI	10,00	2.200,000	22.000,00
064222	Tenda piramidal - Marca.: MASTER SERVIÇOS DI Descrição: 10x10, composta em estrutura metálica reforçada chapa 14 com montagem individual ou agregada com formação de pavilhões, pilares de sustentação 3 m de altura; na chapa 14 com perfil de 100x100m, com 3 metros de altura, calhada em cúpulas, lona vinílica com tratamento especial e revestimento sintético, black out (retenção de luz solar), anti-mofo, e auto extingüível, estrutura metálica trilaçada e 100% galvanizada a fogo; conjunto de hastes.	50,00	680,000	34.000,00
064223	Tenda chapéu de Bruxa - Marca.: MASTER SERVIÇOS DI Descrição: 8x8, em estrutura metálica reforçada chapa 14, montagem individual ou agregada com formação de pavilhões, pilares de sustentação 3m metros de altura; na # 14 com perfil de 60mmx60mm, calhas 5(cinco) metros de comprimento por 11 cm de altura x 10 cm de largura # 14 com um vergalhão de 3/8 interno para amarração da lona. garantindo melhor o colhimento da água. cobertura 5mx5m, modelo chapéu de bruxa na cor branca, anti-chama; antimofo com limite de ruptura de até 350 kgf/m2	40,00	630,000	25.200,00
064224	Tenda Chapéu de Bruxa. - Marca.: MASTER SERVIÇOS DI Descrição: 5x5m (25m²), em estrutura metálica reforçada chapa 14, montagem individual ou agregada com formação de pavilhões, pilares de sustentação 3m metros de altura; na # 14 com perfil de 60mmx60mm, calhas 5(cinco) metros de comprimento por 11 cm de altura x 10 cm de largura # 14 com um vergalhão de 3/8 interno para amarração da lona. garantindo melhor o colhimento da água. cobertura 5mx5m, modelo chapéu de bruxa na cor branca, anti-chama; antimofo com limite de ruptura de até 350 kgf/m2	30,00	440,000	13.200,00
064225	Gerador de energia de 180 KV - Marca.: MASTER SERVI DI	10,00	1.750,000	17.500,00

PREFEITURA M BOM JESUS DO TOCANTINS-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



064226	Gerador de energia de 260 KVA - 3 dias - Marca.: MAS DIA	10,00	2.280,000	22.800,00
064227	TER SERVIÇOS Praticável / Palco forrado de carpete - Marca.: MAST DIA	10,00	830,000	8.300,00
064229	ER SERVIÇOS Descrição: no tamanho 8mx8m para solenidade em locais abertos e fechados Cadeiras de plástico, sem braço, cor branca. - Marca UNIDADE	4.000,00	2,450	9.800,00
064230	.: MASTER SERVIÇOS Mesa de plástico cor branca - Marca.: MASTER SERVIÇO UNIDADE	1.000,00	3,900	3.900,00
064231	Mesa de honra (em madeira) para até 10 pessoas. - Ma UNIDADE rca.: MASTER SERVIÇOS	5,00	730,000	3.650,00
064232	Descrição forrada com tecido na cor padrão azul e branco e decorada Tunel 18mx50m - Marca.: MASTER SERVIÇOS DIA	5,00	22.000,000	110.000,00
064233	Locação de banheiro químico - Marca.: MASTER SERVIÇO DIA Descrição: Individual portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	100,00	220,000	22.000,00
064234	Locação de banheiro químico individual portátil - Ma DIA rca.: MASTER SERVIÇOS	30,00	250,000	7.500,00
064235	Descrição: para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação de cadeiras de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessório de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes SEGURANÇA - Marca.: MASTER SERVIÇOS DIA	100,00	85,000	8.500,00
064236	O serviço de segurança será realizado por homens e/ou mulheres que estejam com camisetas identificadoras cujo o objetivo é manter a ordem e tranquilidade da realização dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Tucuruí -PA, através da Secretaria de Cultura, realizado o controle de acesso ao palco, camarins ou área reservadas, recepção de eventos, indicada pela organização dos eventos 100 metros de Arquibancadas - Marca.: MASTER SERVIÇO UNIDADE	4,00	18.400,000	73.600,00
064237	Descrição: modular em estrutura tubular metálica composta de 08 (oito) degraus mais um patamar de acesso de 1,20 m de largura a 1,60 m de altura do piso. Arquibancada deverá ter 200 (duzentos) metros lineares dotada com guarda corpo em estrutura similar, na parte inferior e laterais de 1,10m de altura e na parte superior posterior de 2,00m de altura com modulação do piso de 2,25 x 0,60m - 1 dia Climatizadores - Marca.: MASTER SERVIÇOS DIA	15,00	430,000	6.450,00
064284	Descrição: de pouco ruído (de 55 a 64 decibéis de volume máximo), movimentação de 4500m3/h, com regulagem de intensidade do vento, com potência (do motor 1 1/4 V - baixa 1600 RPM - Potência: 180 watts e Motor 2 1/5 V alta 3500 RPA - Potência: 150 watts para ambientes internos e externos - (60 Diárias) Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico - Marca.: MASTER SERVIÇOS UNIDADE	2,00	20.000,000	40.000,00
	Descrição: Com fornecimento de fogos de artifícios, montagem e execução para atender as necessidades do Município de Bom Jesus do Tocantins-PA. Espetáculo pirotécnico musical - sincronismo das músicas com os fogos de artifício 10 minutos, contendo: 90 bombas de 4" - 400 bombas de 2" - 600 bombas de 1,1/2" - bombas exclusivamente de luz - no mínimo 12 efeitos diferentes. Transporte, isolamento de área, rescaldo de material incluso - detonação via mesa. Detonação simultânea de no mínimo 02 pçs.			
			VALOR GLOBAL R\$	878.540,00

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do

PREFEITURA M BOM JESUS DO TOCANTINS-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-041, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2017-041.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 09 de Janeiro de 2018 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2018, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-041;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2017-041;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.030, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 878.540,00.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AV JARBAS PASSARINHO SN, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

PREFEITURA M BOM JESUS DO TOCANTINS-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2017-041, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, em 09 de Janeiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

ALBERTO RAFAEL MELO DA SILVA 84145030206
CNPJ 28.281.688/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA M BOM JESUS DO TOCANTINS-PA